LEI Nº 3.326 de 18 de dezembro de 2009.
Autoria: Álvaro Murilo Reis Roriz

"Cria o Conselho Municipal de Cultura e Institui a Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA SISTEMATIZAÇÃO

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão deliberativo, consultivo e normativo de assessoria direta do Poder Executivo no que se relaciona com assuntos de planejamento e orientação cultural, e instituído a Conferência Municipal de Cultura, para compor o Sistema Municipal de Cultura do Município de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 2º- A Conferência Municipal de Cultura, se reunirá, a cada dois anos, com representação dos vários segmentos do setor cultural, para avaliar a situação do movimento cultural e propor as diretrizes para a formulação da Política Cultural no Município de Luziânia, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único- A Conferência Municipal de Cultura, será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Diretor de Cultura.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º- O Conselho Municipal de Cultura - CMC, instituído pelo artigo 1º desta Lei, terá caráter permanente como órgão deliberativo do Sistema Municipal de Cultura, em âmbito municipal.

Art. 4º- Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, compete:

I - promover ampla discussão sobre a política municipal de cultura e definir as prioridades das Ações Culturais;

II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área cultural;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas para o Setor Cultural;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços culturais prestados à população, pelas entidades públicas e privadas, integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

V - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VI - emitir parecer sobre questões de ordem técnico-cultural que lhe sejam submetidas pela Administração Municipal;

VII - definir critérios para a celebração de convênios entre o setor público e as entidades privadas do setor cultural, no que tange a prestação de serviço ao Sistema Municipal de Cultura;

VIII - promover juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto/Departamento de Cultura a organização da Conferência Municipal de Cultura;

IX - elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser regulamentado através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º- O Conselho Municipal de Cultura - CMC, será constituído por 20 (vinte) membros titulares suplentes, indicados da seguinte forma:

01 - Secretaria Municipal de Cultura e Desporto;
02 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
03 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
04 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
05 - Secretaria Municipal de Educação;
06 - Administração Regional do Jardim Ingá;
07 - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA
08 - Câmara Municipal de Luziânia;
09 - Promoters de Luziânia;
10 - Associação dos Artistas Plásticos de Luziânia;
11 - Associação dos Artesãos de Luziânia;
12 - Associação dos Músicos de Luziânia;
13 - Associação dos Teatrólogos de Luziânia;
14 - Academia de Letras e Artes do Planalto;
15 - Organizações não Governamentais (ONGs), de proteção a cultura;
16 - Bairro Histórico do Rosário, proprietário ou morador em Casarão tombado pelo patrimônio;
17 - Sub-secretaria de Educação do Estado de Goiás;
18 - Entidades de ensino superior.

§ 1º- O Diretor e o Secretário Municipal de Cultura, são membros natos do CMC.

§ 2º- Será considerado como existente para fins de participação no CMC, a entidade regularmente organizada.

Art. 6º- Os Conselheiros Titulares e Suplentes do CMC, serão designados pelo Secretário Municipal de Cultura, mediante indicação das entidades representativas dos produtores culturais, e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Cultura - CMC, reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será renumerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMC serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 06 (seis) meses;

III - o membro do CMC, poderá ser substituído mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, ao Secretário Municipal de Cultura, com anuência do Prefeito.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º- O Conselho Municipal de Cultura - CMC, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - órgão de deliberação máximo é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMC, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - cada membro do CMC terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - O CMC terá um Presidente e Vice-Presidente, eleitos anualmente, pelo Plenário;

VI - No caso de impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições de Presidente.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Cultura, através do Departamento de Cultura, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 10- Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Cultura - CMC, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - são consideradas colaboradoras do CMC, as instituições congregadoras de artistas e produtores culturais, patrocinadoras de eventos culturais, bem como as formadoras de agentes culturais no Município de Luziânia;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMC em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por representantes de entidades ou membros do CMC e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura - CMÇ, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Art. 12 - fica criado o Fundo de Investimentos Culturais do Município de Luziânia - FIC, que deverá ser regulamentado, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único- A gestão do Fundo de Investimentos Culturais - FIC, fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, com o apoio do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA, Estado de Goiás aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2009.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal